



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB
CNPJ: 02.262.190/0001-40, E-MAIL: CAMARA.BARRA.PB@HOTMAIL.COM
HOME PAGE: WWW.CAMARABSR.PB.GOV.BR
"CASA JOSÉ FREIRES DE ALMEIDA"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00004/2026

Barra de Santa Rosa - PB, 20 de maio de 2026.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de transmissão das sessões da Câmara Municipal, produção e edição de vídeos institucionais pode ser justificada por diversos motivos:

1. Acesso à Informação: A transmissão das sessões da Câmara Municipal permite que os cidadãos tenham acesso direto e transparente aos debates, decisões e discussões dos representantes políticos. Isso fortalece a democracia e possibilita que os eleitores acompanhem o trabalho de seus representantes, contribuindo para uma maior participação cívica.

2. Transparência e Prestação de Contas: A transmissão das sessões em vídeo ajuda a garantir a transparência das atividades legislativas, permitindo que os cidadãos fiscalizem e avaliem o desempenho de seus representantes, além de acompanhar o uso dos recursos públicos.

3. Aumento do Alcance e Engajamento: A produção de vídeos institucionais possibilita que a Câmara Municipal alcance um público mais amplo, incluindo cidadãos que não podem comparecer fisicamente às sessões. Isso melhora o engajamento cívico e amplia a participação da comunidade nas questões políticas locais.

4. Registro Histórico: Os vídeos das sessões e eventos institucionais servem como um registro histórico das atividades da Câmara Municipal ao longo do tempo. Esses registros podem ser valiosos para pesquisadores, jornalistas e a própria população, permitindo uma compreensão mais abrangente da história política local.

5. Profissionalismo na Produção: A contratação de uma empresa especializada em transmissão e produção de vídeos institucionais garante um nível de profissionalismo e qualidade na realização dessas atividades. Isso pode refletir positivamente na imagem da Câmara Municipal e aumentar a confiança do público em relação ao trabalho legislativo.

6. Eficiência e Economia: Ao contratar uma empresa especializada, a Câmara Municipal pode obter serviços mais eficientes e de alta qualidade sem precisar investir na aquisição de equipamentos e treinamento de pessoal interno. Isso pode representar uma economia a médio e longo prazo.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CLAUDIO FILMAGENS LTDA - R\$ 19.600,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

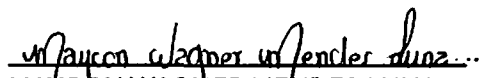
"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.792,11 no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


MAYCON WAGNER MENDES LUNA
Secretário de Administração Geral